



CONTRATO nº 15/2017

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, autarquia estadual de ensino superior, situada nesta Cidade, na Av. Getúlio Vargas, 850, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por sua Reitora Professora Me. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109-25, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **VIVEIRO ECOLÓGICO DONA EUSÉBIA LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.455.192/0001-03, com sede na BR 120, KM 03, trecho Dona Eusébia – Guidoal, Zona Rural – S/N, Dona Eusébia/MG, CEP 36.784-000, neste ato representada por seu sócio Diogo Antunes Ribeiro, RG. 13.277.317, CPF 065.108.296-06, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 25/2017**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de mudas frutíferas em conformidade com o projeto aprovado por meio do Convênio Votorantim 2017.

Lote Único

Item	Descrição	Qtd.	VALOR	
			R\$ Unit.	R\$ Total
1	Palmito Pupunha sem espinho, com altura mínima de 30 cm.	900	3,00	2.700,00
2	Banana nanica, com altura mínima de 20 cm.	450	6,00	2.700,00
3	Figo roxo ou verde, com altura mínima de 30 cm.	385	8,00	3.080,00
4	Abacate avocado enxertado, com altura mínima de 40 cm.	140	11,57	1.619,80
5	Abacaxi pérola, com altura mínima de 20 cm.	450	2,00	900,00
Total				R\$ 10.999,80



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1- O valor total do contrato será de **R\$ 10.999,80 (dez mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro: O valor contratual abrange as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros, fretes (entrega na cidade de Ribeirão Claro/PR, no endereço a ser especificado na ordem de fornecimento) e demais encargos pertinentes, necessários à perfeita prestação de serviços do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da entrega do objeto e após o competente atesto de recebimento, do servidor responsável, na nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1- As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária 3390.3031 – Fonte 284.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- O contrato terá vigência de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO

6.1- Fica designado como fiscal deste instrumento contratual o servidor Rodrigo de Souza Poletto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1- Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.



Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) realizar a entrega do objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 25/2017**;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante da Cláusula Quinta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela **CONTRATANTE** por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



- c) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- d) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- e) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 05 de setembro de 2017.

CONTRATANTE:

Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Fátima Aparecida da Cruz Padoan

CONTRATADA:

Viveiro Ecológico Dona Eusébia Ltda. - EPP
Diogo Antunes Ribeiro

TESTEMUNHAS:

Danielli Pires
RG 6.736.368-0 - SSP- PR

Valdomiro Kazmierczak
RG 1.123.257 – SSP – PR